



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CONTRATO DE LOCAÇÃO

As partes signatárias deste instrumento, de um lado **MARCELO HENRIQUE PAULA PINTO**, brasileiro, administrador, casado, residente e domiciliado na Rua Tomazina nº 146, casa 02, Ahú, Curitiba/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 023, neste ato denominado **LOCADOR**, e de outro lado, **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, neste ato denominada **LOCATÁRIA**, representada por sua Presidente **Marilena Indira Winter**, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **LOCADOR**, sendo proprietário de imóvel localizado na Rua Francisco Scremin, 171, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com aproximadamente 600 m², loca parte deste imóvel equivalente aos espaços: Gourmet, Banheiro, Sala de Leitura e Descanso e Garagens, à **LOCATÁRIA**, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

Parágrafo Único. A **LOCATÁRIA** reconhece receber neste ato o imóvel locado em condições de ser imediatamente utilizado, tudo conforme o “Termo de Vistoria Inicial” assinado pelas partes contratantes e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, obrigado-se a assim mantê-lo e igualmente restituí-lo no término da locação.



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA

A vigência do presente contrato é de 6 (seis) meses, iniciando-se em 12 de janeiro de 2023. Findo o prazo a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, nas condições previstas neste contrato, sob pena de aplicação do disposto no art. 575 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - No caso do **LOCADOR** vender ou locar a totalidade do imóvel objeto desta locação fica acordado que a **LOCATÁRIA**, caso abdique do direito de preferência, se obriga a efetuar a entrega imediata do local, repetindo os prazos previstos na Lei do Inquilinato . Nesta ocasião será considerado rescindido o presente contrato.

Parágrafo Segundo – Em havendo rescisão antecipada, competirá a parte solicitante o pagamento de multa correspondente a 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor dos aluguéis restantes à parte prejudicada, respeitando de qualquer forma o prazo de 30 (trinta) dias para denúncia.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do aluguel será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) bruto, a ser pago no 05 (quinto) dia útil seguinte ao mês vencido, incluso os valores com energia elétrica impostos, sendo excetuado os valores decorrentes do consumo de água o qual fica a cargo da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Único – O aluguel deverá ser pago pela **LOCATÁRIA** através de depósito na conta poupança 31965-3, agência 3701, Banco Itaú, Marcelo Henrique, CPF 02345921927.

CLÁUSULA QUARTA

2



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUINTA

A **LOCATÁRIA** desde já faculta ao **LOCADOR** ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

Parágrafo Único. Os consertos e reparos que eventualmente se tornarem necessário no imóvel locado, após a assinatura do termo de vistoria acima referido e desde que atribuídas à **LOCATÁRIA** (danos verificados no imóvel provocados pela **LOCATÁRIA** seus prepostos ou visitantes) deverão ser realizados, as suas próprias custas, sem que lhe caiba direito a qualquer reembolso no término da locação.

CLÁUSULA SEXTA

Qualquer tolerância das partes relativa ao cumprimento de qualquer das cláusulas objeto do presente contrato, serão consideradas como meras liberalidades, não significando, em qualquer hipótese, novação ou renúncia de direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes, desde já, elegem como critério de reajuste anual o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice oficial que venha substituí-lo, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

3



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



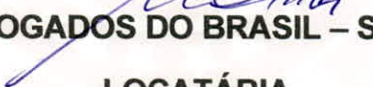
Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

As partes elegem o foro da Justiça Federal de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 11 de janeiro de 2023.


MARCELO HENRIQUE PAULA PINTO
LOCADOR


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ
LOCATÁRIA

1.

2.

4



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br